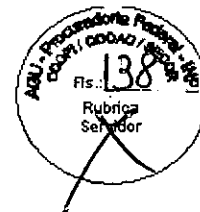




ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI

Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206



Nota Nº 0021-2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.7

PROCESSO Nº 52400.025189-2015-29

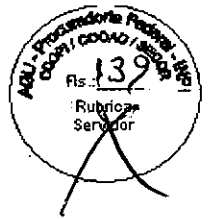
INTERESSADO: CGAR/DICOD

ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica – INPI e SEINC/MA

1. Retorna a esta Procuradoria o presente processo, que trata da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o INPI e a Secretaria de Estado de Indústria e Comércio do Estado do Maranhão - SEINC/MA, matéria já objeto do prévio exame deste órgão jurídico consultivo, consubstanciado nos Despachos Nº 0499/2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-3.2.4 e Nº 0659/2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-3.2.4 e nas Notas Nº 0351-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-MAM-2.15.1.6 e Nº 0376-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.7, acostados, respectivamente, às fls. 50, 81, 95/96 e, por cópia, às fls. 120/121, nos termos do esclarecimento prestado pelo Sr. Coordenador-Geral da CGAR/DICOD à fl. 137 em razão do que questionado no Despacho Nº 0008/2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-3.2.4, exarado à fl. 119, tida por superada, assim, aquela questão então posta.

2. Da compulsação dos autos se vê que após aquela última manifestação aduzida por esta PROC – a juntada por cópia às fls. 120/121, consoante esclarecido acima – o Sr. Presidente do INPI entendeu de solicitar alguns esclarecimentos e de propor pequenas modificações no instrumento formalizador do Acordo de Cooperação Técnica em foco, nos termos do despacho exarado à fl. 115, a que respondeu o Sr. Coordenador-Geral da CGAR conforme o expediente acostado às fls. 117/118, matéria, *ça va sans dire*, da absoluta discricção daquela autoridade máxima da Autarquia e onde não cabe se imiscuir o órgão consultivo jurídico, em nada sendo afetado o exame já realizado no processo em sede desta Procuradoria.

3. Dessarte, requer-se seja encaminhado a este órgão consultivo, com vistas à chancela requestada, conjunto de vias novo, para nova chancela em todas as suas folhas, em versão devidamente atualizada do texto do Acordo com as modificações introduzidas e referidas atrás e do Plano de Trabalho com previsão de início tendo em consideração a data em que deverá ser assinado o instrumento em apreço, em substituição às vias ora anexas, *data venia* de difícil compreensão quanto àquilo já objeto antes de exame e chancela e a versão mais recente do pacto firmando entre os partícipes.



4.

À CGAR/DICOD.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2016

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Procurador Federal
Coordenador da COOAD